REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TÍTULO I
DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMEL

Art. 1º - O Conselho Municipal de ESPORTE E LAZER, órgão colegiado de carater consultivo, instituído pela Lei nº 2715, artigo 1º de 27 de outubro de 2017; de caráter permanente, de âmbito municipal e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER, responsável pela coordenação da Política Municipal de ESPORTE E LAZER, reger-se-á por este Regimento Interno e por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de ESPORTE E LAZER, neste Regimento Interno, será designado por CMEL.

Art. 2º - O CMEL, entre outras atribuições, tem competência para:

I - definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de ESPORTE E LAZER no âmbito municipal;
II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de ESPORTE E LAZER;
III - apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de ESPORTE E LAZER e fiscalizar a execução do Plano;
IV - apreciar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal ESPORTE E LAZER de , e fiscalizar a aplicação dos recursos;
V – apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de ESPORTE E LAZER, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;
VI - aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de ESPORTE E LAZER no âmbito municipal;
VII – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;
VIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de ESPORTE E LAZER ;
IX - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de ESPORTE E LAZER, que terá a atribuição de avaliar a situação da ESPORTE E LAZER, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - dar posse a seus membros, após constituído;
XII - inscrever entidades e organizações de ESPORTE E LAZER ;
XIII - divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

Art. 3º - O CMEL é composto por:

I – Colegiado
II – Secretaria Executiva.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Colegiado do CMEL é composto por 08 (OITO) membros titulares e respectivos suplentes.

I - 04 (QUATRO) representantes governamentais, sendo;

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO E CIDADE;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da EDUCAÇÃO;

II – 04 (QUATRO) representantes não governamentais, de entidades da Sociedade Civil Organizada que atuam no setor de ESPORTES, sendo:

a) 02 (dois) representantes de associações esportivas;

b) 01 (01) representante da OAB;

c) 01 representante das associações de bairros;

§ 1º. Cada titular do CMEL terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
§ 3º. Somente será admitida a participação no CMEL de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do CMEL serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil organizada que atuam no setor de ESPORTE E LAZER;

II - do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMEL reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do CMEL poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - cada membro titular do CMEL terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do CMEL serão consubstanciadas em Resoluções;

V - o CMEL será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 2 (dois) anos, não permitida recondução;

VI - o CMEL buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Colegiado do CMEL tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenária;

II – Comissões Temáticas;

Seção I
Da Plenária
Subseção I
Das reuniões e seus participantes

Art. 8º - O CMEl reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, observado o prazo preferencial de 2 (dois) dias para a convocação de reunião.

Parágrafo Único. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado na primeira reunião do ano em exercício.

Art. 9ª - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares ou seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMEL à Secretaria Executiva, com antecedência.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder

ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 10 - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 11 - Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercalas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

1º - O conselheiro que se ausentar justificadamente a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pelo Colegiado.
2º - A Presidência do CMEL comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 12 - Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMEL.

Art. 14 - O CMEL poderá, para melhor desempenho de suas funções, sempre que necessário, recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMEL as instituições formadoras de recursos humanos para o ESPORTE E LAZER e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de ESPORTE E LAZER sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMEL em assuntos específicos.

Art. 15 - Todas as sessões do CMEL serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As Resoluções do CMEL serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Subseção II
Das atribuições e procedimentos

Art. 16 - Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMEL, bem como as matérias de sua competência;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de ESPORTE E LAZER;

III - aprovar a instituição de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 17 - As reuniões do CMEL obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos Conselheiros;

VI - relatos dos conselheiros que representaram o CMEL em eventos;

VII - relatos das Comissões Temáticas;

VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

IX - breves comunicados e franqueamento da palavra;

X – encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Subseção III
Da pauta

Art. 18 - A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 1 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§ 1º. Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMEL poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º. Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º. A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º. Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMEL

Subseção IV
Do relato de participação em eventos

Art. 19 - Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMEL deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Subseção V
Das deliberações

Art. 20 - As matérias sujeitas à deliberação do CMEL deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 21 - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 22 - Terão direito a voto os Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º. Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º. Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 23 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º. A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º. Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 24 - As decisões do CMEL serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Parágrafo Único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de ESPORTE E LAZER à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento do ESPORTE E LAZER e ao Fundo Municipal de ESPORTE E LAZER, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMEL em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no

máximo, em trinta minutos após a primeira chamada.

Art. 25 - As resoluções do CMEL, aprovadas em Plenária, serão publicadas no jornal de circulação em até 15 (QUINZE) dias úteis após a decisão.

Art. 26 - Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 27 - Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção VI

Da ata

Art. 28 - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Páragrafo Único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMEL estará disponível na Secretaria Executiva, sendo que a cópia da ata será encaminhada por meio eletrônico, de modo que cada conselheiro possa recebe-lás, em até 15 (quinze dias) consecutivos após a sua aprovação.

Seção II

Das Comissões Temáticas

Art. 29 - As Comissões Temáticas tem por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 30 - As Comissões Temáticas são constituídas de forma paritária e serão compostas, cada uma, por, no mínimo, 03 (TRES) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas, não se

aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes prevista no § 2º do Art. 4º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.

Art. 31 - A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas pessoas convidadas, a critério de cada Comissão.

Art. 32 - As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 33 - O CMEL contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Política da ; ESPORTE E LAZER

II - Comissão de Estudo e Parecer de Matéria Específica da ESPORTE E LAZER;

III - Comissão de Financiamento e Orçamento da ESPORTE E LAZER;

IV - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da ESPORTE E LAZER .

Parágrafo Único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio da respectiva Coordenação.

Art. 34 - Cada Comissão Temática terá um Coordenador escolhido dentre os seus membros titulares.

Art. 35 - As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º. O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões da Comissão Temática à Presidência com até 2 (dois) dias de antecedência da reunião.

§ 2º. Não havendo quorum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática.

Art. 36 - O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO
Seção I
Do Presidente

Art. 37 - Compete ao Presidente do CMEL:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar judicial e extrajudicialmente o CMEL;

III - representar o CMEL nas atividades de caráter permanente;

IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V - submeter a Pauta da reunião à aprovação do Colegiado do CMEL;

VI - tomar parte nas discussões e votar;

VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMEL;

IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

X - decidir sobre as questões de ordem;

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária; e

XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMEL.

Parágrafo Único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II
Do Vice-presidente

Art. 38 - Compete ao Vice-presidente do CMEL:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III
Dos Conselheiros

Art. 39 - São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

II - propor a instituição de Comissões Temáticas, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência e Comissões

Temáticas;

IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de ESPORTE E LAZER ;

V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMEL;

VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 40 - São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária e de Comissões Temáticas para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMEL em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMEL, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;

III - participar de eventos representando o CMEL, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado;

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV
Dos Coordenadores das Comissões Temáticas

Art. 41 - Aos Coordenadores das Comissões Temáticas compete:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões da Comissão;

II - coordenar reuniões da Comissão;

III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária;

IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão;

V - articular com os demais órgãos do CMEL, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões;

VI - decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

TÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 42 - O CMEL contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento

de suas competências.

Art. 43 - São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMEL;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMEL, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas;

IV - acompanhar as atividades de capacitação para o Conselho Municipal de ESPORTE E LAZER, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMEL.

Art. 44 - A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMEL tomar as decisões previstas em lei;

IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMEL;

V - assessorar o Presidente e as Coordenações das Comissões na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;

VII - delegar competências de sua responsabilidade;

VIII - secretariar as reuniões da Plenária;

IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMEL;

X - coordenar a sistematização do relatório anual do CMEL;

XI - assessorar o CMEL na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XII - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores requisitados de outros órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMEL.

TÍTULO IV
DA CONSULTA E DAS CÓPIAS DE PROCESSOS

Art. 45 - As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos

processos, ter vista dos autos no balcão, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento, o que será atendido no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias.

§ 1º. Consideram-se partes interessadas aquelas envolvidas no processo.

§ 2º. As partes interessadas poderão ser assistidas, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

§ 3º. Os Conselheiros são equiparados aos interessados do caput e a Secretaria Executiva viabilizará a análise dos processos nas dependências do CMEL.

§ 4º. As solicitações de consulta e cópia dos processos, pelas partes interessadas ou por seus procuradores, deverão ser apresentadas por escrito, mediante ressarcimento do material que for utilizado para produção das cópias.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Consideram-se colaboradoras do CMEL as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários do ESPORTE E LAZER, bem como os consultores e convidados.

Art. 47 - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 48 - A Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER arcará com as diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 49 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Lucas do Rio Verde MT, 04 de Junho de 2018.

MARCELO PINTO DAL BERTO
Presidente do Conselho Municipal de ESPORTE E LAZER